



Resolução Nº 027/2019 - Conselho Curador

Homologa a deliberação do Conselho Curador, referente a contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal; dos incisos II e III, § 7°, artigo 13, da Lei nº 17.959 de 11 de março de 2014 e § 3°, artigo 24 do Decreto nº 12.093/2014 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Curador da *Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná*", no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Projeto de Resolução nº 009/2019, tomada em sessão de 23 de julho de 2019,

RESOLVE

- **Art. 1º** Para atender as necessidades do "CENTRO DE PRODUÇÃO E PESQUISA DE IMUNOBIOLÓGICOS, fica a Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, autorizada a contratar pessoal por tempo determinado, nas condições estabelecidas nesta Resolução.
- § 1° O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Resolução estará sujeito a processo seletivo simplificado de análise de currículo (Prova de Títulos), aberto ao público a que se destina, com publicação na imprensa oficial, nas condições estabelecidas em Edital específico.
- $\$ 2° A contratação de pessoal estabelecida no caput deste artigo, visa preencher as seguintes vagas:

FUNÇÃO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE	
BIÓLOGO	01	40 H/SEM	R\$	3.063,00
FARMACÊUTICO	05	40 H/SEM	R\$	3.063,00
MÉDICO VETERINÁRIO	02	40 H/SEM	R\$	3.063,00
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	05	40 H/SEM	R\$	1.348,00
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	09	40 H/SEM	R\$	1.530,00





- **Art. 2º** Os requisitos de escolaridade e formação para ingresso nos empregos públicos previstos nesta Resolução serão aqueles estabelecidos no edital de abertura do processo seletivo simplificado.
- **Art. 3º** A Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná terá por finalidade desenvolver e executar ações e serviços de saúde ambulatorial e hospitalar, de desenvolvimento, pesquisa e tecnologia em produção de imunobiológicos, medicamentos e insumos, e de educação permanente no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS do Estado do Paraná nas unidades próprias da Secretaria de Estado da Saúde.
- **Art. 4º** O Contrato de Trabalho firmado nos termos desta Resolução poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- I prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, apurada em procedimento administrativo;
 - II acumulação ilegal de cargos, empregos e funções públicas;
- III necessidade de redução do quadro de pessoal, por excesso de despesas, nos termos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- IV insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recursos hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias;
 - V distrato do Contrato de Gestão nº 001/2016;
 - VI extinção da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná;
- § 1º O contrato de trabalho de que trata o caput deste artigo poderá ser feito pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 24 (vinte e quatro) meses.
- § 2º Decorrido o prazo estabelecido no § 1º, extingui-se-á o vínculo empregatício, ficando vedada a recontratação, salvo admissão por aprovação em concurso público ou por novo processo seletivo simplificado obedecendo interstício de 06 (seis) meses, conforme art. 452 da C.L.T.
- **Art. 5º** O pessoal contratado nos termos desta Resolução será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho CLT.
 - Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de setembro de 2019.

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO

(Dr. Beto Preto) Presidente do Conselho Curador Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná